



Câmara Municipal de Presidente Alves

Rua Messias Tomaz de Paiva, 35 - Jd. Colina do Sol -
Presidente Alves / SP CEP: 16670-000 Fone/Fax
(014) 3587-1247/3587-1457

Site: cmpresidentealves.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

Na exuberância de suas terras um oceano verde de cafezais



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002, DE 19 DE JUNHO DE 2.020

(Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Alves)

"Autoriza desincorporar do patrimônio da Câmara Municipal de Presidente Alves bens considerados inservíveis ao Legislativo nos termos que especifica e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica a Mesa Diretora autorizada a desincorporar do seu Patrimônio os bens abaixo descritos:

Descrição dos bens	Nº do Patrimônio	Valor
Mesa (MDF. RETANGULAR. 2 GAVETAS)	385	R\$ 74,75
Computador (Intel Core I3 3.07GHZ 4.00 GB de RAM)	399	R\$ 771,10
Computador (Intel Celeron Dual Core 3400 2,69 GHZ 2.00 GB de RAM)	404	R\$ 410,57
Bebedouro (Latina Coluna)	423	R\$ 200,00
Computador (Intel Core I3-3270 2.40 GHZ 4.00 GB de RAM)	451	R\$ 1.331,95
Cadeira (Tecido. Alta. Giratória. Braço)	453	R\$ 77,11
Impressora (HP LASERJET M1120 MFP)	457	R\$ 395,66
CPU INTEL CORE I7 7700 3.6GHZ (4.2 TURBO. 8GB DE RAM); MONITOR DE 18.5 AOC LED; TECLADO USB PADRÃO PRETO; MOUSE USB PADRÃO	489	R\$ 2616,22



Câmara Municipal de Presidente Alves

Rua Messias Tomaz de Paiva, 35 - Jd. Colina do Sol -
Presidente Alves / SP CEP: 16670-000 Fone/Fax
(014) 3587-1247/3587-1457

Site: cmpresidentealves.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

Na exuberância de suas terras um oceano verde de cafezais



Artigo 2º. OS respectivos bens públicos de que trata o artigo 1º será doado a Prefeitura Municipal de Presidente Alves.

Artigo 3º. Fica o Setor Contábil da Câmara Municipal de Presidente Alves autorizado a proceder à baixa dos referidos bens que trata o artigo 1º do seu Balanço Patrimonial.

Artigo 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a receber em doação os bens públicos constante do artigo 1º, através de termo de doação a ser firmado oportunamente.

Artigo 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Alves, 19 de junho de 2020.

WILSON BRAZ TEIXEIRA
Presidente

VANUSA B. A. COELHO
1ª Secretária

SÉRGIO D. PAIVA
2º Secretário